



VI Encontro Brasileiro de Administração Pública
6 e 7 de Junho de 2019
Salvador – Bahia, Brasil



Grupo de Trabalho 4: Gestão de organizações públicas

A Lei Complementar 123/06 e suas implicações no desenvolvimento do município de Viçosa-MG

Juliana Maria de Araújo, Universidade Federal de Viçosa, Brasil
Evandro Rodrigues de Faria, Universidade Federal de Viçosa, Brasil

Resumo: o objetivo deste estudo é investigar se a Lei Complementar 123/06 (LC 123/06) possibilitou uma maior participação e melhor desempenho dos micro e pequenos empresários do município de Viçosa-MG nas licitações públicas e se isso vem contribuindo para o desenvolvimento do município. A partir da análise de 98 questionários aplicados junto às micro e pequenas empresas (MPEs) do município, utilizou-se o Alfa de Cronbach para a validação dos constructos e a Análise de *Cluster* para agrupar as empresas em 2 grupos, conforme o impacto propiciado pela lei. Constatou-se que a LC 123 vêm propiciando melhorias no que se refere à participação e desempenho das MPEs, mas que ainda há várias barreiras a serem sanadas, ensejando a conscientização e capacitação dos empresários para que haja um efetivo efeito positivo no desenvolvimento municipal.

Palavras-chave: Licitações públicas, Lei Complementar 123/06, desenvolvimento socioeconômico.

Introdução

É inegável a importância das micro e pequenas empresas (MPEs) para a economia brasileira, as quais não só agregam fonte de renda à população como também incentivam o desenvolvimento local, sendo um alibi na promoção da igualdade de renda e na melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

O universo das MPEs representa cerca de 98,5% do total de estabelecimentos privados no país, sendo responsáveis por 54% do total de vínculos empregatícios formais e 27% do total do Produto Interno Bruto brasileiro (SEBRAE, 2018). Assim, diante da importância destas para o desenvolvimento nacional, foi criada a LC 123/06, com o intuito de fornecer às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico, tributário e de acesso aos mercados de forma diferenciada e favorecida.

A referida lei surgiu devido à percepção, por parte da Administração Pública em parceria com as entidades representativas das empresas de menor porte, dos entraves que o excesso de burocracia traz ao desenvolvimento econômico do país.

Assim, enseja-se a expansão do desenvolvimento socioeconômico dos municípios através da abertura do setor de compras públicas para que alcance, também, o universo das pequenas empresas, naturalmente desfavorecidas pela economia de escala e pelo seu porte operacional, logístico e financeiro, o que dificulta que micro e pequenos empresários possam vencer os certames através da apresentação da menor proposta.

Além disso, o Estado utiliza seu poder de compra e transforma-o em política pública, uma vez que o emprega com o objetivo de “promover o desenvolvimento econômico e social, induzir inovações, diminuir as assimetrias existentes entre segmentos hipossuficientes ou para aqueles considerados estratégicos” (SILVA, 2008, p. 13).

Dessa forma, surge o questionamento: a LC 123/06 vem contribuindo para o desenvolvimento municipal, tendo-se como área de estudo o município de Viçosa-MG? Como contribuição do estudo pretende-se fomentar o debate sobre as licitações públicas, além de contribuir para a compreensão de fatores que possam interferir no sucesso da implementação da LC 123/06.

Além desta introdução, este artigo conta com um referencial teórico, no qual serão analisados aspectos referentes à importância da LC 123/06. Posteriormente, será apresentada a metodologia aplicada neste estudo, com seus resultados e discussões, as conclusões obtidas e, por último, as referências utilizadas.

Referencial Teórico

As licitações públicas e o poder de compra do Estado

As licitações públicas são o meio pelo qual os entes da Administração Pública podem prover-se de bens e serviços dos quais não possuem, com o intuito de aperfeiçoar o bem-estar proporcionado aos cidadãos, conforme o objetivo de maximização do bem-estar social pretendido pelo Estado.

As compras públicas são hoje responsáveis por um considerável percentual do Produto Interno Bruto (PIB), tanto no Brasil quanto em âmbito internacional. De acordo com dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o setor de compras públicas foi responsável por cerca de 13% do PIB dos países participantes da referida organização no ano de 2011.

Conforme Oliveira e Santos (2015), dados os vultosos gastos do Estado, torna-se necessária a incorporação de novos elementos ao conceito de compras públicas, passando a englobar também a preocupação com a sustentabilidade e com as novas gerações, o atendimento às necessidades humanas e a precaução com a distribuição de renda.

Dessa forma, o poder de compra estatal torna-se estratégico e capaz de alavancar o desenvolvimento local, definido como um processo que engloba mudanças de ordem política, econômica, social e humana, tendo a comunidade como cerne de toda a inovação, que passa a ser, concomitantemente, a agente e beneficiária de todo esse processo (MARTINS, 2002; OLIVEIRA, 2002).

Torres, Mayer e Lunardi (2013) afirmam que a licitação toma, também, a função de instrumento gerador de emprego e renda, possibilitando que o Estado atue de forma a intervir na realidade da população, reduzindo os níveis de desemprego, incentivando a

economia formal e majorando as oportunidades nas áreas econômica e social.

Portanto, percebe-se que as licitações públicas podem ganhar a conotação de um instrumento de política pública. De fato, a contratação de bens e serviços passa a ser estratégica para o desenvolvimento econômico (TORRES; MAYER; LUNARDI, 2013, p. 18). Dessa forma, torna-se essencial a compreensão de como as políticas públicas são implementadas, bem como de todas as demais fases de seu ciclo.

MPEs e as barreiras enfrentadas durante os certames

A Lei Complementar 123/06 define as micro e pequenas empresas conforme sua receita bruta anual, a saber:

- Microempresa: a pessoa jurídica que tenha auferido uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 no ano-calendário anterior.
- Empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica que tenha auferido uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário anterior (BRASIL, 2006).

Também consta como uma inovação presente na LC 123/06 a criação da figura do Microempreendedor Individual (MEI), definido como a pessoa jurídica que tenha auferido até R\$ 81.000,00 no ano-calendário anterior. A criação dessa nova figura objetiva, principalmente, a formalização de empresários que atuavam de forma independente e irregular (OLIVEIRA, 2013).

Contudo, ainda existem barreiras que impossibilitam a permanência das micro e pequenas empresas no mercado tornando-se, também, empecilhos ao desenvolvimento dos municípios. Dessa forma, torna-se primordial a amenização de tais impedimentos, majorando-se o potencial desenvolvimentista propiciado pela ampliação dos certames licitatórios às MPEs.

Silva et al. (2010) argumentam que o capital humano consiste no primeiro entrave ao desenvolvimento das MPEs. Isso ocorre devido ao fato de que o capital humano interfere fortemente na produtividade e, conseqüentemente, na lucratividade dos empreendimentos. Ainda de acordo com os autores, conforme explanado na Teoria do Capital Humano a qualificação dos funcionários através da educação consiste na principal forma de se majorar a produtividade econômica de uma entidade. Dessa forma, “sob esta ótica, a educação é pressuposto para o desenvolvimento econômico e do indivíduo, pois aumentando-se o nível de instrução, valoriza-se o próprio indivíduo e o capital” (SILVA et al., 2010, p. 129).

Além disso, a escala de operações das MPEs também é um fator que dificulta o acesso de tais empresas às licitações públicas (CABRAL; REIS; SAMPAIO, 2015). Por mais que apresentem um processo decisório mais simplificado, os micro e pequenos empresários raramente possuem condições de oferecer o menor preço durante os certames, tanto devido

à falta de tempo hábil para a tomada de decisão, quanto pelo custo e dificuldade de se manter a documentação rigorosamente em dia.

Outro entrave consiste na própria falta de informação dos micro e pequenos empresários em relação aos certames licitatórios, que muitas vezes desconhecem suas possibilidades de participação e sucesso. Além disso, também se percebe uma grande falta de planejamento, tanto em caráter operacional, quanto financeiro ou logístico, que torna mais oneroso aos micro e pequenos empresários fornecer os bens e serviços à Administração Pública (BARRETO et al., 2014). Dessa forma, a falta de planejamento enseja, muitas vezes, na assinatura de um contrato ao qual o empresário não terá futuras condições de cumprir, incorrendo até mesmo na falência da empresa.

O tratamento diferenciado e favorecido dispensado às MPEs propiciado pela LC 123/06

A Lei Complementar 123/06 consagrou uma série de inovações na legislação com o intuito de efetivar o tratamento diferenciado aos micro e pequenos empresários, tendo em vista as desvantagens que os pequenos negócios sofrem em relação aos demais.

Dentre tais inovações, destaca-se a exigência de que as MPEs apresentem toda a documentação fiscal e trabalhista regularizada somente no ato da assinatura do contrato. Dessa forma, não é necessária a regularização da documentação para a participação nos certames, diferente do que acontecia anteriormente. Ainda, no caso da documentação não estar totalmente regularizada será assegurado um prazo mínimo de 5 dias úteis (prorrogáveis por mais 5 dias) contados a partir do momento da declaração de vencedor do certame para que a empresa possa regularizar toda a documentação (BRASIL, 2006).

A LC 123/06 também assegura a contratação de MPEs como critério de desempate durante as licitações públicas. O empate, neste caso, consiste nas situações em que a proposta das MPEs seja igual ou até 10% superior à melhor proposta. Já nos casos de pregão eletrônico o empate será considerado nos casos em que as MPEs apresentarem proposta igual ou até 5% superior à melhor proposta.

Além disso, destaca-se a criação da possibilidade de realização de certames licitatórios específicos para as micro e pequenas empresas. Conforme a LC 123/06 pode-se realizar tais certames nos casos em que os valores a serem contratados sejam iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00. Ademais, para os casos de contratação de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir que ocorra a subcontratação de micro e pequenas empresas. Já nos casos em que os bens sejam de natureza divisível é facultado o estabelecimento de cota de até 25% para a contratação de MPEs.

Metodologia

Para o cumprimento dos objetivos do estudo foi realizada a aplicação de um questionário junto a 104 empresas do município de Viçosa-MG. Após a exclusão dos *outliers*, foi realizada a análise de 98 questionários, que era composto por duas partes, sendo a primeira com questões acerca das características das empresas, enquanto o segundo era constituído de 37 afirmações do tipo escala *Likert* com o intuito de analisar as implicações da LC 123/06 no município. O tratamento dos dados foi realizado através do software *Statistical Package for the Social Science* - SPSS versão 23.0, licenciada, além do Microsoft Excel 2016. A seguir serão discutidos os aspectos relacionados às técnicas adotadas no estudo.

Alfa de Cronbach

O Alfa de Cronbach é uma medida de confiabilidade, utilizada para o cálculo do nível de correlação entre determinados itens, gerando um valor entre 0 e 1, onde 1 significa maior fidedignidade. Segundo Hora, Monteiro e Arica (2010), o Alfa de Cronbach mede a confiabilidade dos constructos (variáveis latentes, as quais não se pode medir diretamente) de um questionário, através da correlação entre as respostas obtidas.

Conforme Hair (2009) os valores de Alfa de Cronbach considerados como o limite inferior de aceitabilidade são entre 0,60 a 0,70. Porém, ainda de acordo com o autor, o pesquisador deve ter sensibilidade para adequar o ponto de corte considerando-se os objetivos pretendidos pelo estudo.

Análise de Cluster

Segundo Fávero e Belfiore (2015), a análise de agrupamentos é utilizada com o intuito de verificar comportamentos semelhantes em relação a determinadas variáveis, criando grupos, também chamados *clusters*, onde predomina a homogeneidade interna. Dessa forma, elementos pertencentes a um mesmo *cluster* devem ser o mais semelhante possível entre si e o mais dissemelhante possível em relação aos elementos de outro *cluster*.

Pretendeu-se, com a utilização da Análise de Cluster, a aglomeração das empresas em dois grupos: os mais impactados pela Lei Complementar 123/06 e aqueles que sofreram um menor impacto a partir da lei. Para a determinação dos dois grupos foi utilizado o esquema de aglomeração não hierárquico *k-means*, onde a quantidade de *clusters* é previamente estabelecida e são utilizados algoritmos de forma a maximizar a homogeneidade de cada agrupamento sem que haja uma hierarquia para tal (FÁVERO; BELFIORE, 2015).

Teste de diferença entre médias

É recomendável que o procedimento de aglomeração não hierárquica *k-means* seja sucedido de uma comprovação acerca da diferença entre os grupos definidos, ou seja, “se a variabilidade entre os *clusters* é significativamente superior à variabilidade interna de cada *cluster*” (FÁVERO E BELFIORE, 2015, p. 41).

Para tal análise foi utilizado o teste *t* para amostras independentes, cuja hipótese inicial é a de que determinada variável apresenta a mesma média em todos os grupos formados, a qual deve ser contestada através de um p-valor menor que 0,05. Dessa forma, corrobora-se que determinada variável apresenta uma média diferente em ao menos um dos grupos.

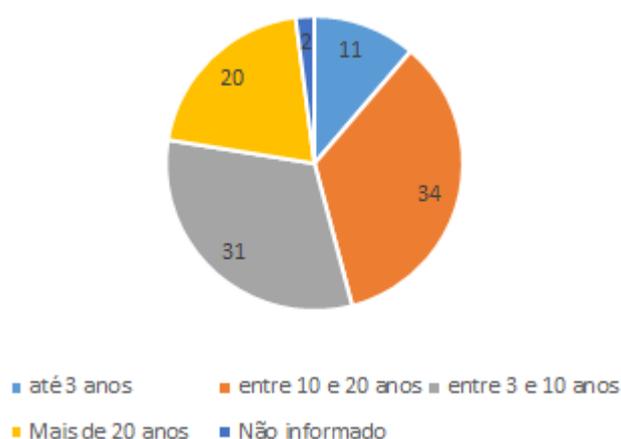
Resultados e discussão

A seguir serão apresentados os resultados do estudo. É válido ressaltar que para a segregação de porte das empresas foi utilizada a definição de micro e pequena empresa conforme disposto na LC 123/06.

Caracterização das empresas

O Gráfico 1 apresenta o tempo de existência das empresas consultadas. Percebe-se que uma pequena parte das empresas, cerca de 11 delas, possui um número menor ou igual a 3 anos de existência, período considerado como primordial para a determinação da continuidade ou não das empresas. A grande maioria das empresas, cerca de 66%, possui entre 10 e 20 anos, enquanto 20% possuía mais de 20 anos de existência. Ainda, 2 empresas optaram por não informar o tempo de existência.

Gráfico 1: Tempo de existência das empresas



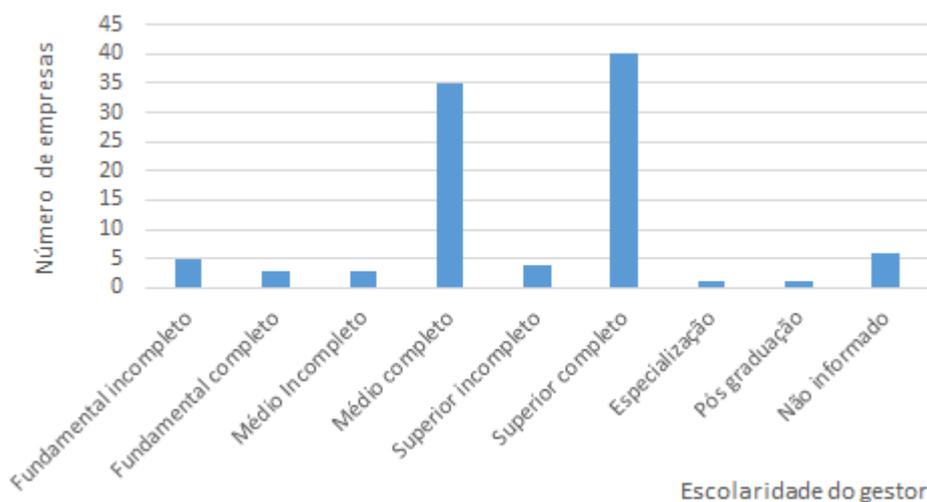
Fonte: dados da pesquisa.

Quanto ao número de funcionários, constatou-se uma predominância de empresas de menor porte, sendo que aproximadamente 49% delas apresenta até 3 funcionários,

enquanto 17% apresenta 10 ou mais empregados. A maior proporção corresponde a empresas com 3 funcionários, característica de 24 das empresas da amostra.

Em relação à renda bruta das empresas, percebe-se que 44 empresários, cerca de 45% dos entrevistados, são enquadrados como microempreendedores individuais. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte cada uma corresponde a 27 entrevistados.

Gráfico 2: Escolaridade do gestor da empresa



Fonte: dados da pesquisa.

No tocante à escolaridade dos gestores, a maioria afirmou possuir o ensino superior completo. Entretanto, 5 empresários afirmaram não possuir o ensino fundamental completo, enquanto 6 outros optaram por não informar o nível de escolaridade. Somente 1 empresário afirmou possuir pós-graduação, enquanto outro revelou ter realizado um curso de especialização após a conclusão do ensino superior.

De forma geral, nota-se a predominância de respondentes enquadrados como microempreendedor individual, cuja renda anual bruta é igual ou inferior a R\$81.000,00, com até 3 funcionários, já bem estabelecidas no mercado considerando-se o tempo de existência e com pelo menos o ensino médio completo.

Análise dos constructos da pesquisa

Considerando o ponto de corte proposto por Hair (2009) percebemos, na tabela 1, que todos os constructos da pesquisa encontram-se na faixa acima de 0,6, o que pode ser considerado suficiente para sua validação.

Tabela 1: Alfa de Cronbach para os constructos

Constructo	Quantidade de afirmações	Alfa de Cronbach
Participação	4	0,663
Dificuldade	4	0,613
Imagem do governo	4	0,665
Desempenho	4	0,645

Lucratividade	4	0,632
Capital Humano	4	0,620
Implementação	3	0,637

Fonte: dados da pesquisa.

A seguir, serão analisados cada constructo de forma individualizada, possibilitando uma compreensão mais aprofundada a respeito de cada um deles.

Implementação

A partir deste constructo buscou-se investigar a opinião dos micro e pequenos empresários a respeito da implementação, ou não, da LC 123/06. Consta-se, a partir da tabela 2, que 27,6% dos empresários consultados concordaram parcialmente que a lei foi implementada no município. Todavia, 27,6% dos empresários discordaram totalmente com a afirmação de que na região as licitações são direcionadas para a participação das micro e pequenas empresas.

Quando indagados a respeito do aumento da participação de MPEs nas licitações, cerca de 25,5% dos empresários concordaram parcialmente com essa afirmação. Dessa forma, percebe-se uma predominância de empresários que acreditam que a LC 123/06 foi implementada no município e que possibilitou um aumento na participação das MPEs, apesar de informar que isso não foi percebido na região como um todo.

Tabela 2: Questões utilizadas para avaliar a implementação da LC 123/06

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Na prefeitura da minha cidade foi implementada a lei complementar, visando o benefício de micro e pequenas empresas.	19,4%	11,2%	24,5%	27,6%	9,2%	8,2%
Na minha região as licitações são direcionadas para a participação de micro e pequenas empresas.	27,6%	19,4%	20,4%	17,3%	7,1%	8,2%
Nas licitações que acompanho, percebo um aumento da participação de MPEs a partir da LC.	14,3%	11,2%	21,4%	25,5%	14,3%	13,3%

Fonte: dados da pesquisa.

Participação

Percebe-se, na tabela 3, uma predominância ao discordar, mesmo que parcialmente, que a Lei Complementar 123/06 não incentiva a participar das licitações, corroborando que a lei exerce sua função de incentivar uma maior participação das micro e pequenas empresas nas licitações.

Entretanto, a partir da segunda afirmação constata-se que, apesar de atrativos, os benefícios propiciados pela lei não foram suficientes para que houvesse interesse efetivo dos empresários consultados em aumentar sua participação nos certames, tendo em vista que mais de 75% deles discordaram em algum nível a respeito de participar mais das licitações com a implementação da LC 123/06.

Tabela 3: Questões utilizadas para avaliar o nível de participação dos empresários nas licitações.

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
A Lei Complementar 123/06 não me incentiva a participar das licitações.	21,4%	11,2%	31,6%	16,3%	10,2%	9,2%
Passei a participar mais das licitações depois da criação da Lei Complementar 123/06.	34,7%	15,3%	25,5%	18,4%	5,1%	1,0%
Percebo que mais microempresas e empresas de pequeno porte estão participando das licitações depois da criação da Lei Complementar 123/06.	22,4%	11,2%	18,4%	33,7%	9,2%	5,1%
Não percebo nenhum efeito positivo decorrente da criação da Lei Complementar 123/06.	15,3%	10,2%	31,6%	28,6%	6,1%	8,2%

Fonte: dados da pesquisa.

Percebe-se também que 33,7% dos empresários concordaram parcialmente que mais MPEs estejam participando das licitações. Em relação à percepção de efeitos positivos decorrentes da lei, mais de 57% dos empresários confirmaram, em maior ou menor grau, que houveram aspectos benéficos advindos da criação da LC 123/06.

Dificuldades

Tendo em vista a constatação positiva da compreensão acerca da intenção da LC 123/06 no que se refere ao incentivo, buscou-se compreender quais aspectos prejudicam ou impossibilitam a participação dos empresários nos certames. A tabela 4 contém os resultados da análise deste constructo.

Tabela 4: Questões utilizadas para avaliar a dificuldade dos empresários em participar das licitações

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Nunca fico sabendo sobre as licitações públicas no município.	41,8%	14,3%	21,4%	10,2%	4,1%	8,2%
A minha empresa não tem condições operacionais e financeiras de fornecer os bens e serviços de que o governo necessita.	11,2%	5,1%	16,3%	13,3%	12,2%	41,8%
A minha empresa não possui condições de participar das licitações por falta de planejamento.	6,1%	6,1%	8,2%	19,4%	17,3%	42,9%
Não possuo conhecimentos suficientes em processos licitatórios para vender a órgãos públicos.	20,4%	12,2%	23,5%	14,3%	8,2%	21,4%

Fonte: dados da pesquisa.

Constata-se que mais de 77% dos empresários discordaram, em algum nível, da afirmação referente ao desconhecimento da ocorrência dos certames, ensejando que a divulgação por parte do poder público é minimamente satisfatória. Todavia, mais de 67% dos empresários concordaram, em maior ou menor grau, que a empresa não possui condições operacionais ou financeiras de oferecer os bens e serviços necessitados pelo governo. Corroborando com essa afirmação, quase 80% dos empresários consultados

confirmaram, em maior ou menor grau, a incapacidade em participar das licitações devido à ausência de planejamento.

No que se refere ao conhecimento em relação aos processos licitatórios, cerca de 21,4% concordaram totalmente com a afirmação de que não possuíam conhecimentos suficientes em certames licitatórios para que pudessem vender aos órgãos públicos.

Imagem do governo

Complementando as análises das possíveis barreiras que dificultam a participação dos empresários nas licitações públicas, também se realizou a análise da influência da imagem do governo no nível de participação dos empresários. A tabela 5 contém os resultados encontrados para este constructo.

Tabela 5: Questões utilizadas para avaliar a imagem do governo

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Acredito que o governo não paga seus fornecedores corretamente.	15,3%	20,4%	25,5%	23,5%	6,1%	9,2%
O governo tem condições de cumprir com todas as suas obrigações financeiras.	15,3%	13,3%	19,4%	15,3%	11,2%	25,5%
Acredito que o governo atrasa o pagamento de seus contratos e por isso não participo das licitações.	20,4%	25,5%	19,4%	20,4%	5,1%	9,2%
Tive ou conheço pessoas que tiveram experiências ruins em relação ao governo ao participar de licitações.	33,7%	20,4%	18,4%	13,3%	5,1%	9,2%

Fonte: dados da pesquisa.

Quando indagados a respeito da percepção da capacidade de pagamento por parte dos entes públicos 61,2% dos empresários afirmaram, em menor ou maior grau, que o governo exerce os pagamentos dos fornecedores de forma correta. Esta alegação é corroborada a partir da segunda afirmativa, onde questiona-se a respeito da capacidade de pagamento do governo, agora de uma forma mais geral, abrangendo não somente seus fornecedores. Cerca de 52% dos empresários consultados concordaram, em maior ou menor grau, que o governo possui plena capacidade financeira de quitar suas obrigações.

Novamente, mais de 65% dos empresários discordaram, em menor ou maior grau, que não participam de licitações por motivos de atrasos no pagamento dos contratos, confirmando que problemas financeiros e de pagamento não são uma barreira unânime à participação. Entretanto, quase um terço dos empresários afirmou ter passado por experiências ruins ao participar das licitações ou, pelo menos, confirmou conhecer alguém que tenha tido alguma experiência ruim em relação ao governo.

Desempenho

A tabela 6 contém as afirmações utilizadas para compreender se a LC 123 vem impactando de forma positiva o desempenho dos micro e pequenos empresários nas licitações. Mais de 66% dos empresários afirmaram acreditar, em maior ou menor nível, que

houve um aumento na taxa de sucesso das micro e pequenas empresas a partir da implementação da lei.

Além disso, aproximadamente 56% dos empresários revelaram que sua empresa conseguiu realmente vencer mais licitações depois da criação da lei, enquanto mais de 74% discordaram, em maior ou menor nível, que as empresas de grande porte são as que vencem os certames. Soma-se a isso o resultado da quarta e última afirmação relacionada ao constructo, onde quase 65% dos entrevistados acreditam que o governo se interessa pelo beneficiamento das micro e pequenas empresas nas licitações.

Tabela 6: Questões utilizadas para avaliar o desempenho nas licitações

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Acredito que a Lei Complementar 123/06 proporcionou que mais micro e empresas de pequeno porte sejam vencedores nas licitações.	9,2%	6,1%	18,4%	37,8%	13,3%	15,3%
Minha empresa não venceu mais licitações públicas depois da criação da Lei Complementar 123/06.	23,5%	8,2%	24,5%	16,3%	7,1%	20,4%
As empresas de grande porte sempre são vencedoras nas licitações.	38,8%	22,4%	12,2%	10,2%	4,1%	12,2%
Não há interesse por parte do governo de beneficiar empresas de pequeno porte nas licitações.	23,5%	18,4%	23,5%	22,4%	8,2%	4,1%

Fonte: dados da pesquisa.

Lucratividade

Conforme a tabela 7, quando indagados a respeito do aumento da lucratividade da empresa com a participação em licitações, 63,3% dos empresários discordaram que houve uma maior lucratividade, sendo que destes mais de 36% discordaram totalmente desta afirmação. Além disso, quase 80% dos empresários afirmaram que sua empresa não está mais sólida financeiramente a partir da participação em licitações.

Tabela 7: Questões utilizadas para avaliar o constructo lucratividade

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
A lucratividade da empresa aumentou depois que começamos a participar de licitações.	36,7%	8,2%	18,4%	23,5%	8,2%	5,1%
Sinto que minha empresa está mais sólida financeiramente depois que começamos a participar de licitações.	38,8%	14,3%	26,5%	11,2%	5,1%	4,1%
Participar das licitações não trouxe benefícios à lucratividade da empresa.	15,3%	14,3%	25,5%	20,4%	8,2%	16,3%
Gostaria que a participação em licitações trouxesse mais vantagens financeiras à empresa.	51,0%	24,5%	12,2%	3,1%	4,1%	5,1%

Fonte: dados da pesquisa.

Já em relação à terceira afirmação, percebe-se que 55% afirmaram que a participação nas licitações trouxe algum benefício à lucratividade da empresa, enquanto 45% admitiram que não houve influência.

As respostas tendem mais à unanimidade na quarta e última afirmação do constructo, em relação ao desejo de que as licitações trouxessem mais vantagens financeiras à empresa, onde 51% discordaram totalmente com essa afirmação. Dessa forma, parece haver uma certa descrença em relação aos certames, tendo em vista a ausência de expectativa de aumento de lucratividade a partir da participação nas licitações.

Capital Humano

Conforme a tabela 8, percebe-se uma descrença em relação à possibilidade de que a qualificação de funcionários pode surtir um efeito positivo nas licitações, sendo que 31,6% dos empresários concordaram totalmente que não acreditam que funcionários mais qualificados possam beneficiar a empresa nas licitações. Ademais, a maioria discordou da afirmação de que seus funcionários estejam buscando mais conhecimento com o intuito de beneficiar a empresa nos certames.

Tabela 8: Questões utilizadas para avaliar o constructo Capital Humano

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Não acredito que funcionários mais qualificados possam beneficiar a empresa nas licitações.	12,2%	4,1%	16,3%	19,4%	16,3%	31,6%
Meus funcionários buscam sempre adquirir mais conhecimento com o intuito de obtermos mais vantagens nas licitações.	19,4%	11,2%	20,4%	28,6%	10,2%	10,2%
Realizei a contratação de pessoal especializado depois que comecei a participar de licitações públicas.	45,9%	14,3%	16,3%	14,3%	6,1%	3,1%
A minha equipe de trabalho possui capacidade e conhecimentos suficientes para participar de licitações.	15,3%	7,1%	12,2%	29,6%	15,3%	20,4%

Fonte: dados da pesquisa.

Em relação à contratação de mais funcionários, 45,9% dos empresários discordaram totalmente de que tenham realizado contratação de pessoal especializado depois de que começaram a participar das licitações. Ademais, mais de 65% dos empresários concordaram, em menor ou maior grau, com a afirmação de que sua equipe já possui plena capacidade e conhecimentos suficientes para participar dos certames.

Portanto, percebe-se que a maioria dos empresários acreditam que sua empresa não necessita de mais contratações ou até mesmo da especialização dos seus funcionários, possuindo plena capacidade de participar dos certames.

Conhecimento

Para a mensuração do nível de conhecimento a respeito da Lei Complementar 123/06 e das alterações propiciadas por ela, foram elaboradas 10 afirmações dentre verdadeiras e falsas, onde para cada afirmação certa era atribuído um ponto. O menor número obtido foi 1, e o maior 10, com média de 5 pontos e desvio-padrão de 1,86. Este resultado indica um nível mediano de conhecimento em relação às alterações propiciadas

pela lei de forma a beneficiar as micro e pequenas empresas durante os certames. Dessa forma, é necessário que haja ainda uma maior divulgação da LC 123/06, com enfoque nos benefícios propiciados pela mesma.

Classificação em grupos

A análise de agrupamentos para complementação dos resultados resultou em dois grupos de empresas: aquelas mais impactadas pela LC 123/06 (*cluster 1*) e aquelas que sofreram menor impacto (*cluster 2*). A tabela 9 contém as estatísticas descritivas de ambos os grupos.

Tabela 9: Estatística descritiva dos grupos

Cluster	Constructo	Núm. de itens	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão
1	Participação	59	5,00	23,00	13,8644	3,20806
	Dificuldade	59	4,00	24,00	15,6441	4,45964
	Imagem	59	4,00	22,00	13,9153	4,17004
	Desempenho	59	4,00	24,00	13,8814	4,35923
	Lucratividade	59	5,00	23,00	12,5932	3,81521
	Capital Humano	59	9,00	24,00	15,4407	3,27093
	Implementação	59	3,00	18,00	10,3559	3,44795
	Conhecimento	59	1,00	10,00	5,2203	1,93932
2	Participação	39	4,00	17,00	9,0000	3,41051
	Dificuldade	39	4,00	22,00	13,6923	4,48479
	Imagem	39	4,00	19,00	10,0513	4,04546
	Desempenho	39	4,00	20,00	10,7436	3,92507
	Lucratividade	39	4,00	12,00	7,4872	2,48015
	Capital Humano	39	4,00	21,00	10,8462	4,40418
	Implementação	39	3,00	17,00	8,3590	3,34418
	Conhecimento	39	1,00	8,00	4,6923	1,73439

Fonte: dados da pesquisa.

O primeiro *cluster* apresenta médias superiores ao segundo para todos os constructos analisados no estudo, além de possuir valores máximos bastante superiores considerando-se as escalas somadas para cada constructo. Depreende-se disso que os empresários deste grupo assinalaram níveis mais altos para as questões respondidas, sendo os mais impactados pelas alterações promulgadas pela lei.

Através do teste de diferença de médias constatou-se que a hipótese de que as médias dos dois grupos sejam iguais não pode ser rejeitada somente para os constructos capital humano e conhecimento. Dessa forma, para os demais, comprova-se que há a diferença entre as médias dos grupos formados.

Tabela 10: Estatística Descritiva

Constructo	Grupo	Média	Desvio
Número de funcionários da	1	3,80	1,860

empresa	2	9,82	18,817
Tempo de existência da empresa (em anos):	1	13,79	8,304
	2	13,75	8,345
Renda bruta anual	1	1,60	0,84
	2	1,9	4,85
Escolaridade do gestor	1	4,47	1,43
	2	4,85	1,44

Fonte: dados da pesquisa.

A tabela 10 contém a estatística descritiva de outras informações relacionadas às empresas. O primeiro grupo, mais impactado pela lei possui em média 3,8 funcionários, enquanto o segundo grupo possui cerca de 9,8%, porém com um alto desvio-padrão. Dessa forma, a lei impactou mais, em média, as empresas com um menor número de funcionários. Em relação ao tempo de existência da empresa não é possível observar diferenças entre os grupos, tendo em vista que suas médias e desvio-padrão são muito próximas, sugerindo que a tempo de vida da empresa não é determinante no nível de impacto da lei. Em relação à renda bruta anual ou à escolaridade do gestor também não houve uma grande diferença entre as médias, indicando que tais aspectos não possuem relevância para distinção dos grupos.

Conclusão

A caracterização das empresas identificou uma predominância de empresários classificados como microempreendedor individual, uma inovação trazida pela própria LC 123/06. Além disso, nota-se uma predominância de empresas já bem estabelecidas no mercado, além de terem um reduzido número de funcionários e cujo gestor possui o ensino superior completo.

No que se refere à implementação da lei, nota-se uma assertiva em relação à implementação a nível municipal, gerando um aumento na participação das MPEs nas licitações, apesar de isso não se manter quando se trata do nível regional. Todavia, por mais que os empresários consultados revelaram que a LC 123 possibilitou que mais licitações fossem vencidas, não os incentivou a participar mais dos certames.

Nessa linha, constatou-se como barreiras à participação nas licitações a falta de condições financeiras, operacionais e de planejamento por parte das empresas. Já em relação à imagem do governo, percebe-se a disseminação de experiências ruins durante a participação nos certames, apesar da ausência de pagamento das obrigações não ser assinalada como uma barreira unânime. Dessa forma, resta ainda a compreensão de quais situações relacionadas aos órgãos públicos geram a insatisfação em relação ao mesmo.

Já em relação ao desenvolvimento do município, mensurado através da lucratividade e do investimento em capital humano os resultados indicaram haver pouca influência

positiva advinda da participação em licitações. Houve uma predominância em discordar que as licitações tenham aumentam a lucratividade, além de sugerirem que a qualificação ou contratação dos funcionários não geram um melhor desempenho nas licitações. Dessa forma, não se pode afirmar que a lei esteja cumprindo seu objetivo de desenvolver o município economicamente.

Portanto, conclui-se que a LC 123/06 ainda necessita de maior divulgação acerca dos benefícios direcionados às micro e pequenas empresas. Ademais, é nítida também a necessidade de conscientização do setor acerca dos benefícios que as licitações podem trazer ao município, permitindo que o governo realize o dispêndio de recursos in loco e cumpra seu objetivo de majorar o desenvolvimento municipal.

Referências

- BARRETO, L. K. DA S. et al. Licitação como uma ferramenta estratégica de crescimento e manutenção para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Global Manager**, v. 14, n. 1, p. 1–18, 2014.
- BRASIL. Lei Complementar 123/06. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943**, p. Brasília, DF, junho, 2006.
- CABRAL, S.; REIS, P. R. DA C.; SAMPAIO, A. DA H. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **Revista de Administração**, v. 50, n. 4, p. 477–491, 2015.
- FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P. **Análise de dados: técnicas multivariadas exploratórias com SPSS e STATA**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- FERREIRA, L. B.; CHAGAS, S. O. A corrupção como cláusula de barreira ao acesso às licitações públicas: Planejamento, finanças e controle – dificuldades das microempresas em contratar com o poder público. **Ideias & Inovação**, v. 3, n. 3, p. 69–78, 2017.
- HAIR, J. F. et al. **Análise Multivariada de dados**. 6 edição ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- HORA, H. R. M. DA; MONTEIRO, G. T. R.; ARICA, J. Confiabilidade em Questionários para Qualidade: Um Estudo com o Coeficiente Alfa de Cronbach. **Journal of Experimental Zoology**, v. 11, n. 2, p. 85–103, 2010.
- MARTINS, S. R. O. Desenvolvimento local: questões conceituais e metodológicas. **Interações**, v. 3, n. 5, p. 51–59, 2002.
- OCDE. **Government at a Glance 2013**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/pensions-at-a-glance-2013_pension_glance-2013-en>. Acesso em: 13/03/2018
- OLIVEIRA, B. C. S. C. M. DE; SANTOS, L. M. L. DOS. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 189–206, 2015.
- OLIVEIRA, G. B. DE. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. **Rev. FAE**, v. 5, n. 2, p. 37–48, 2002.
- OLIVEIRA, M. C. P. DE. A importância da lei geral da micro e pequena empresa para o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, o caso do município de Miranda, MS. **Interações**, v. 14, n. Especial, p. 81–90, 2013.
- SEBRAE. **Perfil das microempresas e empresas de pequeno porte**. Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil das ME e EPP - 04 2018.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf)>. Acesso em: 07/03/2018

SILVA, A. B. DA et al. Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (lei mei-128/08). **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 4, n. 3, p. 121–137, 2010.

SILVA, E. P. DA. **O uso do poder de compra do estado como instrumento de política pública: a lei complementar nº 123/2006, sua implementação.**2008. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2008.

TORRES, N. B.; MAYER, L.; LUNARDI, P. R. S. Programa Fornecer–Compras públicas para micro e pequenas empresas: licitações como política pública. **In: VI Congresso de Gestão Pública**, p. 1–20, 2013.